

**EDITAL DE LEILÃO**

2ª Vara Cível da comarca de Dourados - MS.

**Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s), Sementes Conselvan Ltda**, CNPJ nº 04.501.221/0001-02, com endereço na Rodovia Deputado José Afonso, 1.011 - A, CEP 86390-000, Cambará - PR, **Mario Conselvan**, CPF nº 120.740.809-30 e **Cleusa Conceição Vicário Conselvan**, CPF nº 490.319.299-72, ambos com endereço na Av. Brasil, 768, CEP 86390-000, Cambará - PR; **dos coproprietários registrados nos R-19/551, R-17/552, R-18/553, R-18/555 e R-18/556 das respectivas matrículas dos imóveis: Antônio Conselvan Neto**, CPF nº 006.923.019-68, e **sua esposa, Maria Geralda de oliveira Conselvan**, CPF nº 022.962.679-39, ambos com endereço na R. José Bonifácio, 780, centro, CEP 86390-000, Cambará - PR, e/ou, R. Maj. Barbosa, 948, centro, CEP 86390-000, Cambará - PR; **dos coproprietários registrados nas Av-51/551, Av-49/552, Av-50/553, Av-50/555 e Av-49/556 das respectivas matrículas dos imóveis: Dante Gazoli Conselvan**, CPF nº 107.501.509-04, e **sua esposa, Silvia Maria Carnasciali Swain Conselvan**, CPF nº 362.761.119-53, ambos com endereço na Alameda Louveira, 346, Terra Bonita, CEP 86047-610, Londrina - PR, e/ou Alameda Itu, 1209, Cerqueira César, Condomínio Edifício Maguari, CEP 01421-001, São Paulo - SP, **do(s) credor hipotecário constante no R-25 da matrícula nº 551, R-23 da matrícula nº 552, R-24 da matrícula nº 553, R-24 da matrícula nº 555 e R-23 da matrícula nº 556 - Cargill Agrícola S/A**, CNPJ 60.498.706/0001-57, com endereço na Av. Dr. Chucriz Zaidan, 1240 - Torre Diamond, 6º andar, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, São Paulo - SP, e/ou Av. Morumbi, 8234, Brooklin, CEP 04703-002, São Paulo - SP; **da comodatária constante no Registro nº 13 da matrícula nº 552 - 2 Elos Agricultura Ltda**, CNPJ nº 78.794.260/0001-73; e demais interessados.

**Dra.(a) Larissa Ditzel Cordeiro Amaral**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº **0102777-77.2005.8.12.0002**, movido por **Bonanza Armazéns Gerais Ltda.** contra **Sementes Conselvan Ltda. e outros**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal [www.selectleiloes.com.br](http://www.selectleiloes.com.br), o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 145.885,95 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme os títulos executivos juntados na inicial de fls. 21-38 dos autos.

**1. DATA DOS LEILÕES**

No **1º Leilão**, com início no dia **13 de novembro de 2024** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e término no dia **18 de novembro de 2024** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor atualizado de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **término** no dia **22 de novembro de 2024** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a **70% do valor atualizado de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **Conforme regrada estipulada pelo juízo no despacho de fl. 585 a arrematação parcelada somente será possível com lance mínimo de 100% do valor atualizado de avaliação, para quitação em seis prestações mensais, sujeitas a correção monetária, pelo IGPM/FGV, mediante o oferecimento de caução real.**

## **2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

**2.1. DESCRIÇÃO:** A parte ideal pertencente aos executados Mário Conselvan e Cleusa Conceição Vicário Conselvan, correspondente a 16,66% de uma área identificada como união física dos imóveis objeto das matrículas nº 551, 552, 553, 555 e 556, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Cambará/PR, as quais, conforme avaliação juntada à fl. 569-576 dos autos, somam a área de 137.606,43 m², segue abaixo a descrição das referidas matrículas:

**Matrícula nº 551:** Uma área de terras destacada, medindo 30.504,00 m², situada na Chácara Pinheiro. O referido imóvel está registrado sob a matrícula nº 551 do Cartório de registro de Imóveis de Cambará - PR, e possui os seguintes limites e confrontações: frente com a Via Deputado José Afonso e terrenos da Prefeitura Municipal de Cambará, pelos lados com terrenos de Dª. Rosa Gazoli Conselvan e finalmente nos fundos com Luiz Kuniyoshi & Cia Ltda. Registro anterior: Transcrição 13.396. Cadastro Municipal nº 23752.

**Matrícula nº 552:** uma área de terras com três alqueires, ou seja, 72.600,00 m², situado na Chácara Pinheiro, anexa a cidade de Cambará/PR, registrada sob a matrícula nº 552 do Cartório de registro de Imóveis de Cambará - PR, com os seguintes limites e confrontações: pela cabeceira com terras de Rosa Gazoli Conselvan, de um lado com Kosei Nishimura, ou sucessores, de outro lado com a firma Conselvan Agricultura Ltda. e nos fundos com a Água do Matadouro. O referido imóvel possui as seguintes benfeitorias indicadas na matrícula imobiliária: um prédio de alvenaria com 400,00 m², destinado a armazém com cobertura de telhas de alumínio, sobre estrutura metálica, um armazém com 500,00 m², de construção de alvenaria cobertura mista de telhas e zinco, totalmente ladrilhado, um armazém com 1.500,00 m² de construção de madeira, coberto com telhas, totalmente ladrilhado, um armazém com 3.000,00 m² de construção de alvenaria, cobertura de telhas de alumínio, com estrutura metálica; uma cabine de alvenaria para balança com capacidade para 50 toneladas, um escritório com 234,00 m² de construção de alvenaria, coberto com telhas, um almoxarifado com 20,00 m² de construção de alvenaria, coberto com telhas e outras pequenas benfeitorias. Número do Registro Anterior: Transcrição 13.396. Cadastro Municipal nº 23.744.

**Matrícula nº 553:** Uma área de terras destacada a qual mede 27,95 metros de frente para a Via Deputado José Afonso, na Chácara Pinheiro, anexa a Cambará/PR, por 12 metros de largura nos fundos por 20 metros da frente aos fundos de ambos os lados, sem benfeitorias. O referido imóvel está registrado sob a matrícula nº 553 do Cartório de registro de Imóveis de Cambará - PR, e possui os seguintes limites e confrontações: confrontando pela frente com a referida Via Deputado José Afonso, pelos lados e fundos com terrenos de Rosa Gazoli Conselvan. Número do Registro Anterior: Transcrição 13.396.

**Matrícula nº 555:** Uma área de terras medindo 21,05 metros de frene para a via Deputado José Afonso, na Chácara Pinheiro, anexa a Cambará/PR, por 21 metros de largura nos fundos, por 20 metros da frente aos fundos, de um lado, 26 metros também da frente aos fundos de outro lado. O referido imóvel está registrado sob a matrícula nº 555 do Cartório de registro de Imóveis de Cambará - PR, e possui os seguintes limites e confrontações: confrontando pela frente com a referida via Deputado José Afonso, de lados e fundos com terrenos de D<sup>a</sup>. Rosa Gazoli Conselvan e outros. Número do Registro Anterior: Transcrição 13.396. Cadastro Municipal nº 5968.

**Matrícula nº 556:** Uma área destacada com 4,84 hectares, equivalentes a 2 (dois) alqueires de 24.200 m<sup>2</sup>, cada alqueire, situado na Chácara Pinheiro anexa a cidade de Cambará/PR, atual perímetro urbano, contendo 5.000 pés de kiri. O referido imóvel está registrado sob a matrícula nº 556 do Cartório de registro de Imóveis de Cambará - PR, e possui os seguintes limites e confrontações: frente com a estrada de rodagem da Vila Japonesa, de um lado com a Via Deputado José Afonso de outro lado com Kosei Nishimura ou sucessores e finalmente nos fundos com a D<sup>a</sup>. Rosa Gazoli Conselvan e outros. Número do Registro Anterior: Transcrição 13.396. Cadastro Municipal nº 5965.

**Observações do oficial de justiça avaliador:** "Referido imóvel possui topografia acidentada, regularmente plana no perímetro das benfeitorias edificadas, adiante avaliadas em apartado, salientando que a sua maior parte está delimitada por cercas de mourão de concreto e madeira bem como está localizado entre o Conjunto Habitacional São José, Cemitério Público Municipal, e lotes de prática rural, possuindo benfeitorias diversas, tais como muros de arrimo, poço semi-artesiano, sistema de iluminação externa, rede de drenagem. A já comentada área, divide-se em dois perímetros, ou seja: **a)** área com infra-estrutura completa (15.490,80 m<sup>2</sup>), a qual deflete a Av. Tsuneto Matsubara. **b)** área de implantação industrial e sem infraestrutura (122.115,63 m<sup>2</sup>). **BENFEITORIAS: 01)** Uma edificação em alvenaria, adequada para armazenagem/atividades coletivas, com área total construída aproximada de 3.000,00 m<sup>2</sup>, com pé-direito de aproximados 6,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, com exaustores eólicos, integralmente calçado em concreto, possuindo duas portas de acesso (com abertura lateral de correr), além de outra porta que liga esta benfeitoria à casa do secador, anotando a existência de uma moega, com profundidade aproximada de 3,00 m, e capacidade para 3.000 sacas, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei, com instalações elétricas, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da

paralisação de 16 anos; **02)** Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de fornalha, com área total construída aproximada de 56,10 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 4,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso constituído de tijolos e cimento/areia, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **03)** Uma edificação em alvenaria, adequada para casa do secador, com área total construída aproximada de 93,36 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 5,00 metros, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso em tijolos rejuntado por cimento/areia, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **04)** Uma edificação em alvenaria, adequada para armazenagem/atividades coletivas, com área total construída aproximada de 1.875,00 m<sup>2</sup>, com pé-direito de aproximados 6,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, integralmente calçado em concreto, possuindo quatro portas de acesso (com abertura lateral de correr), existentes nos fundos e laterais, além de outra porta que liga esta benfeitoria à casa do secador, anotando a existência de duas moegas duplas, com profundidade aproximada de 6,90 metros, e capacidade total para 6.000 sacas, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei, com instalações elétricas aparentemente intactas, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **05)** Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de fornalha, com área total construída aproximada de 50,00 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 4,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, com piso constituído de tijolos e cimento/areia, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 15 anos; **06)** Uma edificação em alvenaria, adequada para recebimento de grãos, com área total construída aproximada de 131,80 m<sup>2</sup>, com pé-direito de aproximados 4,50 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, integralmente calçado em concreto, possuindo duas portas de acesso, na frente e nos fundos, anotando a existência de uma moega, com profundidade aproximada de 3,00 m, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei com instalações elétricas aparentemente intactas, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **07)** Uma edificação em alvenaria, adequada para lavador, com área total construída aproximada de 120,78 m<sup>2</sup>, calçada em concreto, e sem cobertura(destruída/ausente), em precário estado de uso e conservação; **08)** Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de força, com área total construída aproximada de 16,00 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 6,00 m, coberta com laje, com piso em concreto, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **09-** Uma edificação em alvenaria, adequada para cabine da balança, com área total construída aproximada de 8,41 m<sup>2</sup>, e pé-direito aproximado de 3,00 m, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso cimentado, instalações elétricas aparentemente intactas, possuindo porta de acesso lateral em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **10)** Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de força, aparentemente desativada antes da última paralisação do complexo industrial, ocorrida com a crise da empresa Sementes Conselvan Ltda., com área total construída aproximada de 18,06 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 7,00 m, coberta com laje, com piso

em concreto, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **11)** Uma edificação em alvenaria, adequada para sanitários/varanda, com área total construída aproximada de 26,33 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso cimentado, anotando que o sistema hidráulico não possui condições de uso; **12)** Uma cisterna em alvenaria, com área total construída aproximada de 116,80 m<sup>2</sup>, com profundidade de 2,10 m, e capacidade útil de 210,00 m<sup>3</sup>, coberta com laje que serve de piso para o almoxarifado, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **13)** Uma edificação em alvenaria, adequada para almoxarifado, com área total construída aproximada de 116,80 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **14)** Uma edificação em alvenaria adequada para casa das bombas, com área total construída aproximada de 6,84 m<sup>2</sup>, e profundidade de 4,00 (bombas afogadas), em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **15)** Uma edificação em alvenaria, adequada para almoxarifado e outras atividades, com área total construída aproximada de 114,21 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso cimentado, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos; **16)** Uma edificação em alvenaria, adequada para escritórios, com varanda, possuindo área total construída aproximada de 259,70 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com divisórias internas, que propiciam a divisão em 11 ambientes/salas, com janelas e portas em regulares condições de uso, e 03 sanitários, também em condições de uso regular, diante da paralisação das atividades no complexo, que já data 16 anos; **17)** Uma edificação em alvenaria, adequada para abrigo de condicionador de ar, com área total construída aproximada de 6,10 m<sup>2</sup>; **18)** Uma edificação em alvenaria, adequada para escritórios, com área total construída aproximada de 374,85 m<sup>2</sup>, dividida em três pisos, sendo 249,90 m<sup>2</sup> já concluídos, e 124,95 m<sup>2</sup> a terminar, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso granilite na área concluída, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 15 anos; **19)** Uma edificação em alvenaria, adequada para oficina, com área total construída aproximada de 209,12 m<sup>2</sup>, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica (coberta/aberta), e piso cimentado; **20)** - Uma edificação em alvenaria (anexada à oficina), com área total construída aproximada de 182,58 m<sup>2</sup>, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, com piso cimentado; **21)** - Uma edificação em alvenaria (parede lateral esquerda metálica), adequada para armazenagem/atividades coletivas, com área total construída aproximada de 1.132,00 m<sup>2</sup>, com pé direito de aproximados 6,0 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, integralmente calçado em concreto, possuindo portas de acesso (com abertura lateral de correr), existentes na frente e laterais, além de outra porta que liga esta benfeitoria à casa do secador, anotando a existência de duas moegas, com profundidade aproximada de 6,00 m, e capacidade total para 6.000 sacas, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 6.122.351,57 (seis milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme auto de avaliação datado de 18/03/2021, às fls. 569/576 dos autos.

**2.3. VALOR ATUALIZADO DE AVALIAÇÃO:** R\$ 7.132.038,27 (sete milhões, cento e trinta e dois mil, trinta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme cálculo de atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV, até 01/02/2023, juntado nos autos.

**2.4. FIEL DEPOSITÁRIO:** O(s) bem(ns) está(ão) depositado(s) com o(a) Paulo Balieiro Coutinho, conforme o auto de arresto e depósito datado de 29/09/2005, às fls. 106/107 dos autos. Observação: Foi realizado termo de redução de penhora para 1/3 dos imóveis de matrícula nº 551, 552, 553, 555 e 556 do CRI de Cambará/PR, conforme fl.498.

**2.5. DÉBITOS:** Há débitos de IPTU conforme demonstrativo juntado nos autos, emitido em 16/02/2023 pela Prefeitura Municipal de Cambará/PR, no valor total de R\$ 406.059,10. Cadastro dos imóveis na prefeitura municipal: 23.752, 23.744, 5.968 e 13.396. O imóvel registrado sob a matrícula nº 553 está inserido na zona rural do município, sendo possível que existam débitos perante a RFB e INCRA. Observação: O arrematante não responde por eventuais débitos e/ou ônus incidentes sobre o imóvel (art. 130 do CTN).

**2.6. ÔNUS:** Sobre o processo inexistente recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes nas matrículas imobiliárias:

**2.6.1. MATRÍCULA Nº 551:**

- **R. 08/551** - 28/06/1985 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 178/1985 (atual nº 0000003-91.1985.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido Banco Santander Noroeste S/A contra Antonio Conselvan Neto e outros;
- **R. 16/551** - 07/11/2000 - **PENHORA DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 124/2000, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - MT, movido Banco Santander Noroeste S/A contra Antonio Conselvan Neto e outros;
- **R. 25/551** - 23/08/2005 - **HIPOTECA** - em primeiro grau em favor da Cargill Agrícola S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 60.498.706/0001-57;
- **R. 26/551** - 29/05/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 00.05.102604-1 (processo originário autos nº 0102777-77.2005.8.12.0002, em trâmite na 2ª Vara Cível de Dourados - MS), movido por Bonanza Armazéns Gerais Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **AV. 27/551** - 03/10/2005 - **RETIFICAÇÃO DE ARRESTO** - Para constar que o arresto registrado sob o nº 26, incide apenas sobre as partes ideais pertencentes aos requeridos Mário Conselvan e sua Esposa Cleusa Conceição Vicário Conselvan;
- **R. 29/551** - 25/10/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 456/2005 (atual nº 0000184-21.2005.8.16.0046), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Arapoti - PR, movido por Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

- **R. 31/551** - 15/12/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 509/2005 (atual nº 0000321-73.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 32/551** - 15/12/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 283/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand - PR, movido por Agropar - Agropecuária do Médio Oeste do Paraná contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 33/551** - 15/12/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 518/2005 (atual nº 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido Solotécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 34/551** - 30/11/2006 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido Cargil Agrícola S/A contra Antonio Conselvan Neto e outros;
- **R. 35/551** - 30/11/2006 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido Cargil Agrícola S/A contra Mário Conselvan e outros;
- **R. 36/551** - 14/12/2007 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 696/2006 (atual nº 0000191-49.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 40/551** - 14/10/2011 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 378/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida - PR, movido por San Rafael Sementes e Cereais Ltda. contra Reodante Bernardelli Júnior e outros;
- **R. 42/551** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 081/2006, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Mário Orsini contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 43/551** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 629/2005 (atual nº 0000287-98.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Antonio Deichuque contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 44/551** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 630/2005 (atual nº 0000288-83.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Dirceu Barela contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 45/551** - 08/01/2013 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 628/2005 (atual nº 0000279-24.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Vanice Alves Deichuke contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 46/551** - 08/01/2013 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 609/2005 (atual nº 0000181-39.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Roberto Simões contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;

- **R. 47/551** - 08/01/2013 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 594/2005 (atual nº 0000280-09.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível de Cambará - PR, movido por Fabio Rodrigues Ferreira contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 48/551** - 09/09/2015 - **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA (50% DO IMÓVEL)** - o arresto registrado sob o R.33/551 fica convertido em penhora, oriunda dos autos nº 518/2005 (NU 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará/PR, movido por Solotécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda., contra Sementes Conselvan Ltda e outros;
- **R. 50/551** - 05/08/2016 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará/PR, movido por União Federal contra Mario Conselvan;
- **R. 52/551** - 27/04/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará/PR, movido por Município de Cambará/PR contra Mario Conselvan;
- **R. 53/551** - 03/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará/PR, movido por Município de Cambará/PR contra Antonio Conselvan Neto e Mario Conselvan;
- **R. 53/551** - 03/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará/PR, movido por Município de Cambará/PR contra Antonio Conselvan Neto e Mario Conselvan;
- **R. 54/551** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará/PR, movido por Município de Cambará/PR contra Antonio Conselvan Neto;
- **R. 55/551** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0003037-58.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará/PR, movido por Município de Cambará/PR contra Mario Conselvan;
- **R. 58/551** - 20/09/2018 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 00066248-89.2017.8.16.0014, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, movido por Sérgio Antonio Meda contra Dante Gazoli Conselvan;
- **AV. 59/551** - 11/10/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, movido por Ayslan Cunha contra Mario Conselvan e outros;
- **AV. 61/551** - 21/06/2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

**2.6.2. MATRÍCULA N° 552:**

- **R. 09/552** - 28/06/1985 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 178/1985 (atual nº 0000003-91.1985.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Lar Brasileiro S/A contra Mário Conselvan e outro;
- **R. 13/552** - 20/03/1986 - **CONTRATO DE COMODATO** - em Cambará - PR, comodantes: Mário Conselvan e Antonio Conselvan Neto e comodatária: Elos Agricultura Ltda., com prazo de 15 meses, com o término em 16/07/1987.
- **R. 23/552** - 23/08/2005 - **HIPOTECA** - em primeiro grau em favor da Cargill Agrícola S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 60.498.706/0001-57;
- **R. 24/552** - 29/05/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 00.05.102604-1 (processo originário autos nº 0102777-77.2005.8.12.0002, em trâmite na 2ª Vara Cível de Dourados - MS), movido por Bonanza Armazéns Gerais Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **AV. 25/552** - 03/10/2005 - **RETIFICAÇÃO ARRESTO** - arresto registrado sob o nº 24, incide apenas sobre as partes ideais pertencentes aos requeridos Mário Conselvan e sua Esposa Cleusa Conceição Vicário Conselvan;
- **R. 29/552** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 509/2005 (atual nº 0000321-73.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 30/552** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 283/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand - PR, movido por Agropar - Agropecuária do Médio Oeste do Paraná contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 31/552** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 518/2005 (atual nº 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Solotécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 32/552** - 30/11/2006 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Cargil Agrícola S/A contra Antonio Conselvan Neto e outros;
- **R. 33/552** - 30/11/2006 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Cargil Agrícola S/A contra Mário Conselvan e outros;
- **R. 34/552** - 14/12/2007 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 696/2006 (atual nº 0000191-49.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 37/552** - 23/03/2009 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 049/2004, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Fazenda Nacional contra Mário Conselvan;
- **R. 39/552** - 14/10/2011 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 378/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida - PR, movido por San Rafael Sementes e Cereais Ltda. contra, Mario Conselvan e outros;

- **R. 41/552** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 081/2006, em trâmite na Vara Cível de Cambará - PR, movido por Mário Orsini contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 42/552** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 629/2005 (atual nº 0000287-98.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Antonio Deichuque contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 43/552** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 630/2005 (atual nº 0000288-83.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível de Cambará - PR, movido por Dirceu Barela contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 44/552** - 08/01/2013 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 628/2005 (atual nº 0000279-24.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Vanice Alves Deichuke contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 45/552** - 08/01/2013 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 609/2005 (atual nº 0000181-39.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível de Cambará - PR, movido por Roberto Simões contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 46/552** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 594/2005 (atual nº 0000280-09.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Fabio Rodrigues Ferreira contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 47/552** - 09/09/2015 - **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA (50% DO IMÓVEL)** - oriunda dos autos nº 0000215-14.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Solutécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 50/552** - 27/04/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;
- **R. 51/552** - 03/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0003328-24.2015.8.2016.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;
- **R. 52/552** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;
- **R. 53/552** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL** - oriunda dos autos nº 0003037-58.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;
- **R. 56/552** - 20/09/2018 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 00066248-89.2017.8.16.0014, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, movido por Sérgio Antonio Meda contra Dante Gazoli Conselvan;

- **AV. 57/552** - 11/10/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível de Curitiba - PR, movido por Ayslan Cunha contra Mario Conselvan e outros;

- **AV. 59/552** - 21/06/2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

### **2.6.3. MATRÍCULA Nº 553:**

- **R. 08/553** - 28/06/1985 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 178/1985 (atual nº 0000003-91.1985.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Lar Brasileiro S/A contra Mário Conselvan e outro;

- **R. 24/553** - 23/08/2005 - **HIPOTECA** - em primeiro grau em favor da Cargill Agrícola S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 60.498.706/0001-57;

- **R. 25/553** - 29/05/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 153/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Dourados - MS, movido por Bonanza Armazéns Gerais Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

- **AV. 26/553** - 03/10/2005 - **RETIFICAÇÃO ARRESTO** - arresto registrado sob o nº 25, incide apenas sobre as partes ideais pertencentes aos requeridos Mário Conselvan e sua Esposa Cleusa Conceição Vicário Conselvan;

- **R. 30/553** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 509/2005 (atual nº 0000321-73.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

- **R. 31/553** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 283/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand - PR, movido por Agropar - Agropecuária do Médio Oeste do Paraná contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

- **R. 32/553** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DOS IMÓVEIS** - oriunda dos autos nº 518/2005 (atual nº 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Solutécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

- **R. 33/553** - 30/11/2006 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível de Cambará - PR, movido por Cargil Agrícola S/A contra Antonio Conselvan Neto e outros;

- **R. 34/553** - 30/11/2006 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Cargil Agrícola S/A contra Mário Conselvan e outros;

- **R. 35/553** - 14/12/2007 - **ARRESTO DOS DIREITOS SOBRE OS IMÓVEIS** - oriunda dos autos nº 696/2006 (atual nº 0000191-49.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

- **R. 39/553** - 14/10/2011 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 378/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida - PR, movido por San Rafael Sementes e Cereais Ltda. contra Reodante Bernardelli Júnior e outros;
- **R. 41/553** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 081/2006, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Mário Orsini contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 42/553** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 629/2005 (atual nº 0000287-98.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Antonio Deichuque contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 43/553** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 630/2005 (atual nº 0000288-83.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Dirceu Barela contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 44/553** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 628/2005 (atual nº 0000279-24.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Vanice Alves Deichuke contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 45/553** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 609/2005 (atual nº 0000181-39.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Roberto Simões contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 46/553** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 594/2005 (atual nº 0000280-09.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Fabio Rodrigues Ferreira contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 47/553** - 09/09/2015 - **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA (50% DO IMÓVEL)** - oriunda dos autos nº 518/2005 (NU 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Solutécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 49/553** - 05/08/2016 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por União Federal contra Mário Conselvan;
- **R. 51/553** - 27/04/2017 - **PENHORA DE PARTES IDEAIS** - oriunda dos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;
- **R. 52/553** - 03/05/2017 - **PENHORA DE PARTES IDEAIS** - oriunda dos autos nº 0003328-24.2015.8.2016.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;
- **R. 53/553** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTES IDEAIS** - oriunda dos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;

- **R. 54/553** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTES IDEAIS** - oriunda dos autos nº 0003037-58.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;
- **R. 57/553** - 20/09/2018 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 00066248-89.2017.8.16.0014, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, movido por Sérgio Antonio Meda contra Dante Gazoli Conselvan;
- **AV. 58/553** - 11/10/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, movido por Ayslan Cunha contra Mario Conselvan e outros;
- **AV. 60/553** - 21/06/2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

#### **2.6.4. MATRÍCULA Nº 555:**

- **R. 08/555** - 28/06/1985 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 178/85, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Lar Brasileiro S/A contra Mário Conselvan e outro;
- **R. 24/555** - 23/08/2005 - **HIPOTECA** - em primeiro grau em favor da Cargill Agrícola S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 60.498.706/0001-57;
- **R. 25/555** - 29/05/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 00.05.102604-1, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Bonanza Armazéns Gerais Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **AV. 26/555** - 03/10/2005 - **RETIFICAÇÃO ARRESTO** - arresto registrado sob o nº 25, incide apenas sobre as partes ideais pertencentes aos requeridos Mário Conselvan e sua Esposa Cleusa Conceição Vicário Conselvan;
- **R. 30/555** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 509/2005 (atual nº 0000321-73.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 31/555** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 172/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand - PR, movido por Agropar - Agropecuária do Médio Oeste do Paraná contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 32/555** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 518/2005 (NU 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido Solotécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 33/555** - 30/11/2006 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido Cargil Agrícola S/A contra Antonio Conselvan Neto e outros;

- **R. 34/555** - 30/11/2006 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido Cargil Agrícola S/A contra Mário Conselvan e outros;
- **R. 35/555** - 14/12/2007 - **ARRESTO DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 696/2006 (atual nº 0000191-49.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco do Estado de São Paulo S/A Banespa contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 39/555** - 14/10/2011 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 378/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida - PR, movido por San Rafael Sementes e Cereais Ltda. contra Reodante Bernardelli Júnior e outros;
- **R. 41/555** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 081/2006, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Mário Orsini contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 42/555** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 629/2005 (atual nº 0000287-98.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Antonio Deichuque contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 43/555** - 08/01/2013 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 630/2005 (atual nº 0000288-83.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Dirceu Barela contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 44/555** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 628/2005 (atual nº 0000279-24.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Vanice Alves Deichuke contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 45/555** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 609/2005 (atual nº 0000181-39.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Roberto Simões contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 46/555** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 594/2005 (atual nº 0000280-09.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível de Cambará - PR, movido por Fabio Rodrigues Ferreira contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 47/555** - 09/09/2015 - **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA** - oriunda dos autos nº 518/2005 (NU 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Solotécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 49/555** - 05/08/2016 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por União Federal contra Mário Conselvan;
- **R. 51/555** - 27/04/2017 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;

- **R. 52/555** - 03/05/2017 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0003328-24.2015.8.2016.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;

- **R. 53/555** - 05/05/2017 - **PENHORA SOBRE PARTE IDEAL DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;

- **R. 54/555** - 05/05/2017 - **PENHORA SOBRE PARTE IDEAL DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0003037-58.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;

- **R. 57/555** - 20/09/2018 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 00066248-89.2017.8.16.0014, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, movido por Sérgio Antonio Meda contra Dante Gazoli Conselvan;

- **AV. 58/555** - 11/10/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, movido por Ayslan Cunha contra Mario Conselvan e outros;

- **AV. 60/555** - 21/06/2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

#### **2.6.5. MATRÍCULA Nº 556**

- **R. 08/556** - 28/06/1985 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 178/85, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Lar Brasileiro S/A contra Mário Conselvan e outro;

- **R. 14/556** - 23/01/1997 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 14/86, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra Conselvan Agricultura Ltda.

- **R. 23/556** - 23/08/2005 - **HIPOTECA** - em primeiro grau em favor da Cargill Agrícola S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 60.498.706/0001-57;

- **R. 24/556** - 29/05/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 153/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Dourados - MS, movido por Bonanza Armazéns Gerais Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

- **AV. 25/556** - 03/10/2005 - **RETIFICAÇÃO ARRESTO** - arresto registrado sob o nº 24, incide apenas sobre as partes ideais pertencentes aos requeridos Mário Conselvan e sua Esposa Cleusa Conceição Vicário Conselvan;

- **R. 29/556** - 15/12/2005 - **ARRESTO** - oriunda dos autos nº 509/2005 (atual nº 0000321-73.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;

- **R. 30/556** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 283/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand - PR, movido por Agropar - Agropecuária do Médio Oeste do Paraná contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 31/556** - 15/12/2005 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 518/2005 (atual nº 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Solotécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 32/556** - 30/11/2006 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Cargil Agrícola S/A contra Antonio Conselvan Neto e outros;
- **R. 33/556** - 30/11/2006 - **ARRESTO DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 452/2006 (atual nº 0000241-75.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Cargil Agrícola S/A contra Mário Conselvan e outro;
- **R. 34/556** - 14/12/2007 - **ARRESTO DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 696/2006 (atual nº 0000191-49.2006.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco do Estado de São Paulo S/A Banespa contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 38/556** - 14/10/2011 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 378/2005, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida - PR, movido por San Rafael Sementes e Cereais Ltda. contra Reodante Bernardelli Júnior e outros;
- **R. 40/556** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 081/2006, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Mário Orsini contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 41/556** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 629/2005 (atual nº 0000287-98.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Antonio Deichuque contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 42/556** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 630/2005 (atual nº 0000288-83.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Dirceu Barela contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 43/556** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 628/2005 (atual nº 0000279-24.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Vanice Alves Deichuke contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 44/556** - 08/01/2013 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 609/2005 (atual nº 0000181-39.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Roberto Simões contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;
- **R. 45/556** - 08/01/2013 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 594/2005 (atual nº 0000280-09.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Fabio Rodrigues Ferreira contra Sementes Conselvan Ltda. e outro;

- **R. 46/556** - 09/09/2015 - **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA (50% DO IMÓVEL)** - oriunda dos autos nº 518/2005 (NU 0000215-14.2005.8.16.0055), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Solotécnica Indústria e Comércio de Sementes Ltda. contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;
- **R. 48/556** - 05/08/2016 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por União Federal contra Mário Conselvan;
- **R. 50/556** - 27/04/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;
- **R. 51/556** - 03/05/2017 - **PENHORA DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;
- **R. 52/556** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTES IDEAIS DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Antonio Conselvan Neto;
- **R. 53/556** - 05/05/2017 - **PENHORA DE PARTES IDEAIS DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0003037-58.2014.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará - PR, movido por Município de Cambará contra Mario Conselvan;
- **R. 56/556** - 20/09/2018 - **PENHORA DE 16,66% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 00066248-89.2017.8.16.0014, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, movido por Sérgio Antonio Meda contra Dante Gazoli Conselvan;
- **AV. 57/556** - 11/10/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, movido por Ayslan Cunha contra Mario Conselvan e outros;
- **AV. 59/556** - 21/06/2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, movido por Banco Bradesco S/A contra Sementes Conselvan Ltda. e outros;

### **3. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA(A)(S) EXECUTADO(A)(S)**

Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) Sementes Conselvan Ltda, CNPJ nº 04.501.221/0001-02, Mário Conselvan, CPF nº 120.740.809-30 e Cleusa Conceição Vicário Conselvan, CPF nº 490.319.299-72: **3.1.** Comarca de Dourados/MS: **3.1.1.** 2ª Vara Cível: 0806473-21.2021.8.12.0002.

### **4. CONDIÇÕES DE VENDA**

**4.1. Da arrematação pelo crédito:** O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único

credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

**4.2. Da participação no leilão:** Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: [www.selectleiloes.com.br](http://www.selectleiloes.com.br); O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

**4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

**4.4. Da arrematação livre de ônus:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

**4.5. Da arrematação na modalidade parcelada:** Conforme decisão de fl. 587-588 o leilão ocorrerá observando-se o preço mínimo de 70% do valor atualizado da avaliação para pagamento à vista e de 100% para quitação em seis prestações mensais, sujeitas a correção monetária, pelo IGPM/FGV, mediante o oferecimento de caução real.

**4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns):** O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

**4.7. Da perfectibilização da arrematação:** Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

**4.8. Da desistência da arrematação:** Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

**4.09. Dos lances:** Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

**4.10. Das penalidades:** Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

**4.11. Do acordo e da remissão:** Conforme decisão à fl. 587-588 dos autos, nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor, homologação de qualquer tipo de acordo ou de remissão, após a inclusão do bem em hasta, a comissão será quitada pelo devedor, no percentual de 5% do valor de alienação, na forma do art. 10, §3º, do Provimento 375/16, do CSM. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao gestor, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação;

**4.12. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro:** A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

**4.13. Da preferência aquisitiva:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

**4.14. Dos esclarecimentos:** No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail [contato@selectleiloes.com.br](mailto:contato@selectleiloes.com.br), site [www.selectleiloes.com.br](http://www.selectleiloes.com.br) e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Dourados - MS, 15 de outubro de 2024.

**Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral**  
Juíza de Direito  
*(assinado por certificação digital)*